



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 2322/13

PROTOCOLO Nº 11.931.620-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 441/14

APROVADO EM 16/07/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS - CIC – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2165/13 - SUED/SEED, de 15/10/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 21/05/13, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos – CIC - Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, que por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Em 11/03/14, o processo foi convertido em diligência para que a instituição de ensino anexasse os seguintes documentos: relação nominal dos docentes, indicando as disciplinas em que atuam e os documentos comprobatórios de qualificação dos professores do ano de 2014, bem como justificativa sobre as providências que estão sendo tomadas quanto ao laboratório de Química, Física e Biologia e à biblioteca. Cabendo à SEED anexar cópia da Resolução de credenciamento da Educação Básica da instituição de ensino e comprovante de aprovação dos Relatórios Finais emitidos pelo NRE de Curitiba, com Parecer da Coordenadoria de Documentação Escolar/CDE, manifestando-se sobre a regularidade dos mesmos. O referido processo retornou a este CEE pelo ofício n.º 0769/14- SUED/SEED, de 10/06/14, com atendimento ao solicitado.



PROCESSO Nº 2322/13

### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos - CIC - Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Pedro Gusso, nº 1259, no município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2012/14, de 23/04/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação no DOE, de 24/04/14 a 24/04/19, de acordo com a Deliberação nº 02/10 – CEE/PR(fl. 559 a 560).

O Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar e automaticamente reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3965/06, de 24/08/06, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006 até o final do ano de 2007, conforme Deliberação CEE/PR nº 08/00 vigente à época do protocolado (fl. 05).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio - EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.

A instituição de ensino obteve renovação de reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 4525/11, de 24/10/11, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012, de acordo com a Deliberação CEE/PR nº 06/05 (fl. 09).

As melhorias, os recursos físicos, equipamentos e materiais constam às folhas 132 a 133.

O Núcleo Regional de Educação de Curitiba informa que os Relatórios Finais dos anos de 2009, 2010, 2011 e 2012 encontram-se em ordem e validados pela SEED através do SERE/WEB (fl. 130).

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e do Projeto Político-Pedagógico constam às folhas 10 a 12.

### **1.2 Dados Gerais do Curso (fls. 535)**

Curso: Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos

Regime de funcionamento: de 2.<sup>a</sup> a 6.<sup>a</sup> feira, preferencialmente, no período noturno, podendo atender no período vespertino e /ou matutino.

Carga horária: Ensino Médio: 1306 (mil, trezentas e seis) horas, (fl. 152).



PROCESSO Nº 2322/13

Regime de matrícula: por disciplina e o aluno poderá ser matriculado em até 04 (quatro) disciplinas, para cursar concomitantemente.

Sistema de Avaliação: para fins de conclusão de cada disciplina no Ensino Médio, a nota mínima exigida é 6,0 (seis vírgula zero), a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária de cada disciplina cursada na organização coletiva e 100% na organização individual.

### 1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Médio.

Matriz Curricular (fl. 152)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA CIC		
MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: CURITIBA	NRE: CURITIBA	
IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2011	FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA *	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200/1306</b>	<b>1440/1568</b>

\* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.



PROCESSO Nº 2322/13

#### 1.4 Relatório de Autoavaliação do Curso (fl. 517)

Etapa/ano	Matrículas			Desistentes			Concluintes		
	2009	2010	2011	2009	2010	2011	2009	2010	2011
ENS. MÉDIO									
Sede	820	1129	885	173	117	124	077	074	115
APED	1286	1417	1376	211	134	228	233	265	238
TOTAL	2106	2546	2261	384	251	310	310	339	353

#### 1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 249/13, do NRE de Curitiba, composta pelas técnicas pedagógicas: Isolete M<sup>a</sup> Muliterno - licenciada em Educação Física, Maria Joana P. Hunzicker – licenciada em Matemática, Andrea D. Afornalli Yoshioka – licenciada em Pedagogia, procedeu a verificação e emitiu Laudo Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fl. 532).

#### 1.6 Informação Técnica – CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica CEF/SEED (fl. 552), encaminha a este Conselho o processo para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e adultos.

#### 2. Mérito

O processo trata do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos – CIC - Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba.



PROCESSO Nº 2322/13

A Comissão de Verificação informa em seu relatório que a instituição de ensino possui salas de aula com ventilador, cortinas e TV, sala de informática – computadores Proinfo, não possui banheiro adaptado para portadores de necessidades especiais; não possui biblioteca, não possui laboratório de Química Física e Biologia, usam os kits itinerantes, não há indicação de existência de quadra poliesportiva. O colégio possui autenticidade e regularidade em relação aos documentos dos professores e aluno, todos arquivados em ordem, em pastas individuais e em arquivos ativos e inativos (fl. 529).

Após análise do protocolado e verificação *in loco*, a Comissão de Verificação é de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fl.532).

Sobre as ausências da biblioteca e do laboratório de Química, Física e Biologia, a instituição de ensino encaminhou a seguinte justificativa:

O estabelecimento de ensino por não contar com sede própria, e sim por funcionar em espaço locado pela mantenedora, realizou várias adequações neste espaço, porém, para o segundo semestre está previsto a readequação do espaço físico onde funcionará a biblioteca, o acesso ao acervo, neste momento, se dá de forma itinerante, onde o professor seleciona em caixa, os títulos literários respectivos aos níveis de ensino ofertados por essa instituição.

Quanto aos laboratórios, para o segundo semestre, será realizada uma readequação que exigirá obra com instalação de bancada para utilização e acesso por parte dos professores e educandos jovens e adultos e idosos aos diversos materiais respectivos aos laboratórios de Química, Física e Biologia. Sendo que neste primeiro semestre o acesso a estes materiais se dá de forma itinerante, os professores selecionam os materiais de acordo com os conteúdos, a fim de efetivar a Proposta Pedagógica do estabelecimento (fl. 642)

Quanto ao corpo docente, constata-se que o professor Gerci Ricardo Bazotti indicado para a disciplina de Geografia é licenciado em Estudos Sociais (fl. 297).

Foram apensados ao processo os seguintes documentos: diplomas comprobatórios de qualificação de alguns professores, declaração, indicando que a professora Cleide Angela Sant'Ana não faz parte do corpo docente da instituição de ensino; Declaração do NRE sobre a Brigada Escolar (fls. 646 a 652).





PROCESSO Nº 2322/13

Em virtude das fragilidades apontadas na infraestrutura da instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos, possibilitando que sejam sanadas todas as deficiências apontadas neste Parecer para o encaminhamento do pedido de uma nova renovação do reconhecimento.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que todas as escolas da rede estadual de ensino deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do Programa Brigadas Escolares, será emitido Certificado de Conformidade.

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos – CIC - Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, município de Curitiba, do início do ano de 2013 até o final do ano de 2016, por 04 (quatro) anos, de acordo com as Deliberações CEE/PR nº 02/10 e nº 05/10.

A instituição de ensino deverá:

- a) adequar o Projeto Político Pedagógico, conforme a Resolução CNE/CEB nº 02/2012, de 30/01/12, que define as diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- b) dispor de espaços físicos para o laboratório de Química, Física e Biologia, biblioteca e para a prática das aulas de Educação Física;
- c) disponibilizar banheiro adaptado para portadores de necessidades especiais;
- d) assegurar docente com qualificação específica para a disciplina de Geografia;
- e) atender a Deliberação CEE/PR nº 03/13, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação de renovação do reconhecimento.



PROCESSO Nº 2322/13

A Secretaria de Estado da Educação deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de julho de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE